



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

ATA 2/2025 - CONSUPER/DAAO/REITORIA/IFPB

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSUPER

29 DE OUTUBRO DE 2024

1. DADOS DA REUNIÃO:

No vigésimo nono dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, por meio de videoconferência (Google meet), realizou-se a Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFPB, iniciando-se às 08 horas e trinta minutos e estendendo-se até as 12 horas e 40 minutos. A reunião foi transmitida ao vivo pela TV IFPB, através do link (<https://www.youtube.com/watch?v=-YpNaGRmEpk>).

2. PAUTA:

A reunião contou com a apreciação e discussão do expediente constante na pauta da reunião supracitada, devidamente encaminhado pelo e-mail do Conselho, bem como a ata da reunião anterior e os documentos apreciados em reunião.

3. PROCEDIMENTO DE ABERTURA, EXPEDIENTE E INFORMES GERAIS:

3.1 Abertura: A Presidente Mary Roberta Meira Marinho, após as saudações, deu boas-vindas a todos os presentes e, por haver quórum regimental, declarou aberta a 57ª Reunião Ordinária. **3.1.1 Aprovação da Ata Anterior:** A presidência passou a aprovação da ata da 44ª Reunião Extraordinária, sendo aprovada pelos conselheiros presentes. **3.2 Expediente:** **3.2.1 Convidados: Servidores da TVIFPB:** Daniel Steinbach e João Beltrão; **Servidor(a) da Diretoria de comunicação:** Angelica Lúcio; **Diretor de Planejamento:** Anderson Braulio. **3.2.2 Justificativas de ausências:** Daniela Leal de Almeida Freire (Representante Titular das Entidades Patronais); Ricardo José Ferreira (Representante do Campus João Pessoa). **3.2.3 Form de Comissão Eleitoral para a escolha dos membros do CONSUPER, CEPE e COPAF:** A **Professora Mary** apresenta o mandato do Conselho Superior e ressalta a forma inédita em que o plano de gestão teve como a instalação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças - COPAF do IFPB, como também presenciou a implantação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE. Portanto, foi feita uma nova consulta aos membros do CONSUPER, CEPE e COFAP. A professora apresentou e realizou uma breve leitura do Art. 9º, § 3º do Regimento Interno, que foi proposto para a formação de uma comissão eleitoral para a renovação dos Conselhos Superiores do IFPB. A diretora dos Órgãos Colegiados - **Jamily Alcantara** - utiliza a palavra para destacar que os conselheiros que optarem por participar da comissão eleitoral de seus respectivos conselhos estarão automaticamente impedidos de se candidatar nos três conselhos durante o processo eleitoral, conforme os regulamentos que os regem. Ela ressalta que essas condições já estavam previstas nos editais anteriores, visando garantir a isonomia do processo. A **Professora Mary** retoma a palavra para declarar que conversou com o **professor Washington** sobre essas comissões, por ele já ter domínio e experiência nesse quesito, e pontuou a sua disponibilidade em ajudar mesmo sendo um professor aposentado que continua presente de forma voluntária para auxiliar os mais novos. A presidente, juntamente com o conselheiro Ivan Barbosa, evidencia a importância de abrir uma oportunidade para os discentes participarem das eleições. Neste sentido, ficou decidido e aprovado em plenária os nomes que farão parte da comissão eleitoral, são eles: os(as) conselheiros(as) **Ivã Barbosa Luciano, Karoline Fernandes Siqueira Campos e Samara Jesus Vieira da Silva**; os servidores **Jamily de Lima Alcantara Anizio, Edmundo Augusto Gomes da Silva e Fábio de Albuquerque Silva**; e o servidor aposentado **Washington Cesar de Almeida Costa**. **3. Discussão**

sobre Eleição Sindical e Registro de Ocorrências: O conselheiro **Carlos Lobão** solicitou registro em ata sobre a eleição do sindicato SINTEFPB. O professor tomou a palavra para ressaltar a importância das eleições sindicais e o fortalecimento do sindicato como instrumento de defesa dos direitos dos servidores, mencionando recentes avanços nas negociações sindicais, convidando os servidores não filiados a se associarem. Ele enfatizou a necessidade de participação dos servidores, especialmente para garantir conquistas futuras e a vigilância constante quanto aos direitos da categoria. Durante a discussão, foram registradas preocupações sobre ética eleitoral, com denúncias de assédio moral e comportamentos inadequados entre chapas. A presidente do Conselho, **professora Mary**, reforçou o compromisso do IFPB com um ambiente institucional íntegro, enfatizando que o Instituto dispõe de mecanismos para acolher e apurar as denúncias, e registrou em ata o apelo para que qualquer denúncia seja formalizada nos órgãos competentes, como a corregedoria, para questões de comitê de ética, como já foi obtido através da CGU, assuntos de governança. Ressaltou, também, que existem os Núcleos de Combate ao Assédio - NUCAs.

4. DISCUSSÃO DA PAUTA, DECISÕES TOMADAS E ENCERRAMENTO:

4.1. Ordem do dia: 4.1.1. Apreciação, com vistas à convalidação, das Resoluções aprovadas ad referendum pelo Conselho Superior: a) Processo sob a relatoria do conselheiro **Felipe Targino do Nascimento**: Processo eletrônico nº 23381.006256.2023-93, cujo objeto é a Resolução AR 46/2023-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que dispõe sobre a realização da matrícula condicional dos cursos técnicos integrados e subsequentes do IFPB no período 2024.1. Em sua análise, o relator fez todo um histórico sobre o trâmite processual e esclareceu que a proposta de emissão da Resolução ad referendum demonstra-se necessária para a regularização da situação dos candidatos aprovados no PSCT que, por razões justificadas, ainda não possuem em mãos a documentação exigida no momento da matrícula. Esta resolução busca criar um procedimento que evite a exclusão dos estudantes que necessitam de um prazo adicional para obter os documentos essenciais para sua efetivação na instituição, como o RG e o certificado de conclusão do ensino fundamental ou médio. A resolução AR 46/2023 apresentada no processo dispõe sobre a efetivação das matrículas condicionadas, estabelecendo prazos e condições para entrega da documentação. Em seu Art. 2º, ela especifica que a matrícula definitiva somente será realizada após a apresentação dos documentos exigidos, até a data máxima de 20 de fevereiro de 2024. Dessa maneira, o procedimento administrativo se alinha aos princípios da equidade e inclusão, permitindo que os candidatos tenham a oportunidade de regularizar sua situação sem ter prejuízos ao seu ingresso no curso. A aprovação da matrícula condicional atende a uma demanda institucional bastante relevante e é amparada por um parecer técnico emitido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Considerando o exposto nesse processo e a relevância dessa medida para garantir o pleno acesso dos estudantes a um ensino público e de qualidade que é oferecido no Instituto, o relator votou favorável à convalidação da resolução AR nº 46/2023. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos os(as) conselheiros(as) presentes. b) Processo sob a relatoria do conselheiro **Joserlan Nonato Moreira**: Processo eletrônico nº 23381.006294.2023-46, cujo objeto são as Resoluções AR 47/2023 e AR 29/2024 -CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que dispõe sobre a aprovação do projeto de extensão denominado: “Aquicultura” qualificação profissional voltada a produção aquícola, a ser oferecido pelos municípios de Areia, Cabedelo, Lucena, Cajazeiras, Campina Grande, Guarabira, Duas Estradas, Serra da Raiz, Esperança, Itabaiana, Picuí, Princesa Isabel, Santa Rita, Soledade e Sousa. O relator reforça que o referido projeto representa uma iniciativa de grande relevância para o desenvolvimento socioeconômico de diversas comunidades do estado da Paraíba. Voltada para a capacitação de aquicultores, pescadores, povos ribeirinhos, indígenas, quilombolas, assentados e outros grupos em situação de vulnerabilidade social, essa ação promove qualificação profissional em uma área estratégica para a economia local e nacional. Para além das estratégias, a capacitação desses grupos favorece a inclusão produtiva e contribui para a redução das desigualdades sociais e a promoção de uma economia mais justa e sustentável. A abrangência da ação é ampla, com beneficiários diretos em 15 municípios paraibanos, incluindo Areia, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande e Picuí, onde há Unidades Institucionais do IFPB. O impacto social esperado é significativo. Através do desenvolvimento de habilidades técnicas e empreendedoras, o projeto proporciona aos participantes uma oportunidade concreta de transformar suas condições de vida, seja pela inserção em cadeias produtivas formais, seja pelo desenvolvimento de negócios próprios em aquicultura. Espera-se que, ao final do processo formativo, esses indivíduos estejam mais preparados para identificar oportunidades de mercado, gerenciar recursos de forma sustentável e promover melhorias em suas comunidades. O IFPB possui uma vasta experiência na execução

de programas de qualificação, como demonstrado pelo sucesso de ações anteriores, incluindo o Pronatec e o Qualifica Mais. Isso confere à instituição uma capacidade técnica comprovada para gerir a ação de extensão "Aquicultura". Além disso, o valor total previsto para a execução do projeto é de R\$ 2.384.000,00, distribuído de acordo com as demandas dos cursos e das localidades atendidas. A transparência na utilização desses recursos será garantida pela prestação de contas regular e pelo controle rigoroso dos gastos. Com base na análise dos documentos e no impacto positivo esperado pela Ação de Extensão, o relator emitiu parecer favorável à aprovação da ação "Aquicultura: Qualificação Profissional voltada à Produção Aquícola", conforme solicitado pela PROEXC-IFPB. Ele Recomenda também a convalidação da decisão ad referendum emitida pelo CONSUPER, com a retificação do prazo de execução até 30 de dezembro de 2026. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos os(as) conselheiros(as) presentes. O conselheiro David Lobão expressou satisfação com o projeto, mas sugeriu maior envolvimento do Conselho Superior na fase de elaboração dos projetos. A presidente esclareceu que o projeto atende a uma chamada pública com prazos definidos. c) Processo sob a relatoria do conselheiro Rodrigo Falcão Carvalho Porto de Freitas: Processos eletrônicos nº 000290.2024-35 e nº 23381.000458.2024-11, cujo objeto é a Resolução AR 2/2024-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que dispõe a alteração da Resolução que trata da regulamentação da Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFPB. Em seu parecer, após análise detalhada das fases do processo, bem como a partir da comparação entre o último regulamento vigente a partir de 2021 (RESOLUÇÃO 82/2021 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, observa-se que a atualização ora proposta apresentou uma série de aprimoramentos dentre os quais destacou a inclusão expressa de modalidades de capacitação e qualificação não previstas anteriormente, a exemplo da "participação em treinamento regularmente instituído" e da "participação em ação de desenvolvimento em serviço", valorizando ações diretamente promovidas ou apoiadas pelo IFPB. Além do mais, a atualização da resolução de que tratamos neste relatório permitirá desburocratizar o processo de protocolamento dos pedidos de afastamento, em face de que, dentre outras, suprime a necessidade de anexação de "cópia do trecho do PDP do IFPB em que indica a necessidade de desenvolvimento, para cada ação apresentada". Outra inovação positiva trazida ao documento prevê a regulamentação do uso da licença capacitação para elaboração de trabalho de conclusão de curso (TCC). Ademais, trazemos à discussão, por meio deste, alguns pontos que se referem principalmente aos casos em que o servidor ocupa cargos únicos em muitos campi, muito em virtude da restrição de códigos de vagas e da rápida expansão da rede, que trouxe vários benefícios, mas, ao mesmo tempo, dificultou a alocação de servidores em quantitativo ideal de maneira imediata em todos os campi. Desse modo, a exemplo de administradores, engenheiros, jornalistas, arquivistas, revisores de texto, profissionais de saúde, como também docentes de áreas específicas, para citar apenas alguns, são categorias de profissionais que muitas vezes não possuem quantitativo que permitem substitutos no próprio campus em caso de afastamentos ou licenças, seja por qual motivação se faça necessária, saúde, razões pessoais, ou, como é o caso em discussão, por necessidade de qualificação. Assim, adotar essas restrições que impedem seu afastamento seria negar-lhes peremptoriamente a possibilidade de qualificação, o que é uma prerrogativa deveras importante e em consonância com a necessidade constante de aprimoramento dos serviços prestados e da busca constante pela excelência em todos os segmentos, que deve ser o objetivo de qualquer gestão que preze pela qualidade e eficiência dos serviços prestados. Acrescenta a isso, em uma conjuntura vigente de defasagem salarial, que tem como os servidores da educação pública federal como os detentores dos mais baixos salários de todo o executivo federal, de que a capacitação profissional é um caminho para a progressão na carreira previsto no Plano de Cargos e Carreiras do servidor público e, negar de antemão essa possibilidade para toda uma classe de profissionais, é restringir aos servidores o acesso ao direito à progressão, e assim, trazer a toda comunidade acadêmica uma defasagem aos serviços prestados em virtude da estagnação profissional de seus servidores. Ademais, a prerrogativa de servidor substituto ainda não é uma realidade dentro do segmento técnico-administrativo, apesar disso, o gestor tem em mãos diversos outros recursos para suprir a ausência temporária do servidor. Isso já ocorre em razão da falibilidade de cada um de nós, seja por razões de saúde, razões pessoais, ou em face de remoções, a história nos mostra que as vacâncias do cargo podem se estender por períodos maiores que o previsto e cabe ao gestor utilizar as ferramentas administrativas válidas para suprir a demanda represada. Para os casos de capacitação e qualificação, uma vez que fazem parte do Plano de Desenvolvimento Pessoal institucional, as situações são inclusive mais previsíveis e fáceis de lidar por não contar com o fator surpresa presente em outras situações como as previamente citadas. Diante do exposto neste breve relatório, observaram-se, ao conceito deste relator, aprimoramentos na regulamentação que rege a Política de Capacitação e Qualificação dos

servidores deste Instituto, tornando o regramento mais claro e menos burocrático. Entendemos serem avanços a não exigência de anexação de documentos públicos durante o ato de protocolo do pedido de afastamento, bem como a não exigência de retorno à lotação original ao fim do período de afastamento, quando do interesse da administração, por entender que as condições administrativas são dinâmicas e podem se alterar durante o transcurso do afastamento do servidor, devendo cada caso ser avaliado individualmente e a restrição regulamentar poderia travar e impedir situações pontuais em que o remanejamento do quadro promovesse melhor distribuição dos servidores e, portanto, maior eficiência na prestação das atividades-fim do servidor. Apesar da avaliação positiva das mudanças promovidas ao longo da construção coletiva da regulamentação atualizada, trazemos à tona alguns pontos para os quais propomos emendas para aprimoramento do texto no atual processo de convalidação da presente resolução ad referendum por este egrégio Conselho. Após análise deste relator, solicitamos a supressão do §1º do art. 54, , supressão do inciso IX do art. 66 e supressão do inciso I do art. 80, por entender que o processo de afastamento, uma vez previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP), deve atender todos os setores e cargos disponíveis na estrutura dos campi, em risco de tornar proibitiva a capacitação e qualificação de profissionais, especificamente aqueles que, diante da especificidade do seu cargo e, das limitações de pessoal cada vez mais acentuadas, não apresentam quantitativo suficiente para garantir que, no ato da solicitação de afastamento, a chefia imediata, ou o dirigente máximo do campus ofereça tais garantias, restringindo a participação do servidor permanentemente à qualquer política de capacitação. Entendemos que os gestores podem buscar soluções diversas a fim de garantir a continuidade do serviço e que muitas dessas envolvam a cooperação com outros órgãos da estrutura administrativa, inclusive em outros campi, por meio de uma cooperação institucional, ou até por meio de cooperação inter-institucional com outros órgãos da administração pública. Tendo em vista o exposto acima, **o relator votou favorável à convalidação da Resolução AR 2/2024, com as sugestões de emendas trazidas pelo relator.** A professora **Mary Roberta** faz um adendo às questões de emendas propostas pelo relator, solicitando mais esclarecimentos sobre a verificação das legislações superiores, já que menciona a Lei que trata dos docentes, sem abordar a situação dos servidores. Ela também pede ao professor David que destaque as manobras do governo em relação à abertura de concursos, ressaltando que essas diretrizes nem sempre são seguidas conforme previsto. O conselheiro **David Lobão** relata sua experiência, mencionando que ingressou na instituição como professor substituto, embora em realidade fosse o primeiro a lecionar a disciplina. Além disso, ele observa que o MEC e o GT estão atualmente discutindo processos dessa natureza. O relator **Rodrigo Falcão** retoma a palavra para discutir os artigos 54, 66 e 80, informando que, na ausência de qualquer disposição legal contrária, foi proposto que ocorra a supressão. A professora **Mary Roberta** sugeriu que, se necessário, poderia ser solicitado um novo parecer da procuradoria. O conselheiro **David Lobão** manifestou seu apoio às mudanças e sugeriu que a comunidade participasse de discussões mais amplas sobre a política de capacitação. Ele recomendou a realização de debates virtuais para incentivar o engajamento da comunidade em processos importantes, como o que está em pauta, utilizando a TV IFPB para evitar gastos logísticos. Ele finalizou parabenizando o relator por apresentar suas propostas de maneira útil. A professora **Mary Roberta** esclareceu que a aprovação da AR refere-se apenas às alterações anteriores. A conselheira **Raquel Mesquita** apoiou o posicionamento do professor David e ressaltou a importância da aprovação do processo a partir de sua própria experiência. O relator **Rodrigo Falcão** sugeriu emendas adicionais para fortalecer a isonomia e evitar que chefias bloqueiem o afastamento de servidores, especialmente técnicos administrativos, por razões não especificadas. A palavra foi retomada pela conselheira **Rivania Silva**, que propôs uma votação a respeito das emendas, sugerindo que isso ocorresse antes da aprovação da resolução. Ficou acordado que a Procuradoria seria consultada para assegurar a conformidade jurídica das emendas propostas antes da aprovação da Resolução. **O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por maioria dos(as) conselheiros(as) presentes, com 4 (quatro) abstenções o encaminhamento do processo à Procuradoria, a fim de avaliar as emendas sugeridas pelo relator, no que se refere a algum descumprimento legal quanto às supressões sugeridas.** **4.1.2 Apreciação, com vistas à aprovação, dos demais processos:** a) Processo sob a relatoria do conselheiro **Francisco João de Deus de Carvalho: Processo eletrônico nº 23381.005466.2024-45, que dispõe sobre o relatório de gestão do exercício 2023 do IFPB.** O relator inicia sua apresentação destacando a importância de que todos tenham acesso ao relatório de gestão, que abrange 14 capítulos e disponibiliza publicamente os resultados da gestão, com o objetivo de promover a transparência e reafirmar anualmente o compromisso da instituição. Este relatório inclui um modelo do IFPB, estruturado nas seções de atividades-chave e atividades de suporte. Foi protocolado pelo servidor Anderson Braulio, Diretor de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Interiorização (DPI-RE), e

tramita na Diretoria de Apoio aos Órgãos Colegiados (DAAOC-RE). O relator ressalta que a publicação do relatório de gestão deve ocorrer até 31 de março, conforme estipulado no Art. 8º, parágrafo 4º, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020. Nesse contexto, a resolução AR é justificada pela ainda não finalização da Plataforma Nilo Peçanha (PNP), que possui um prazo determinado pela legislação em consonância com a sua conclusão. O documento aborda as estratégias de informação gerencial, os planos de ação, os indicadores de desempenho e, sobretudo, a forma como gera valor para a sociedade, alinhando-se ao Planejamento Estratégico Nacional do IFPB, o PLANED 2025. Esse plano resultou na sistematização do pensamento institucional, culminando na matriz de materialidade que destaca temas significativos que agregam valor à instituição e seus stakeholders. O relator conclui sua apresentação sem sugerir emendas, apresentando um **parecer favorável à convalidação da resolução 8/2024, que aprova o relatório de gestão de 2023 do IFPB**, considerando a regularidade processual de todos os documentos presentes no processo. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos os(as) conselheiros(as) presentes. b) Processo sob a relatoria do conselheiro Kleber Afonso de Carvalho: Processo eletrônico nº 23326.004161.2022-19, que dispõe sobre o pedido de alteração do Plano Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, ofertado pelo Campus João Pessoa. O relator apresentou todo o histórico sobre o processo e, após análise dos autos, e amparado nos pareceres pedagógicos e normativos da instituição, observa-se que o processo está em conformidade com as Políticas Institucionais vigentes, e com vista na Resolução nº 55-CS/IFPB, de 20 de março de 2017, que dispõe sobre o Regulamento para criação, alteração e extinção de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, e a Nota Técnica no 01/2017- DAPE/PRE, onde se observa que o Plano Pedagógico foi realmente atualizado e houve uma correlata restruturação. É importante salientar que o referido PPC já havia sido aprovado "Ad Referendum", devido à urgência no trâmite do processo e conformidades elencadas nos documentos. Percebe-se que houve um trabalho participativo, desenvolvido pela Comissão responsável pela atualização/reformulação do PPC, bem como com a ciência da representação pedagógica e de professores do NDE e Colegiado do referido curso. Este relator se baliza, principalmente, na emissão positiva do parecer pedagógico, emitido pela análise conjunta da Diretoria de Articulação Pedagógica, da Diretoria de Educação Superior e do CEPE, referente às recomendações de ajustes no processo, o qual corrobora com tal parecer pedagógico. Todavia, de acordo com o CEPE, e conforme pudemos observar no processo, frisamos ainda que alguns "códigos" das disciplinas optativas não foram inseridos no Projeto Pedagógico do curso, são elas: "Inglês Instrumental aplicado ao Meio Ambiente, Espanhol Instrumental, Língua Brasileira de Sinais (Libras), Arborização Urbana, Botânica Aplicada à Gestão Ambiental, Drenagem Urbana, Tópicos Especiais em Gestão Ambiental, Psicologia do Trabalho, Administração de Sistemas de Informação". Portanto, indicamos que os servidores responsáveis pela referida comissão (ou mesmo a coordenação) busquem realizar as inserções de tais códigos no PPC, e desta forma, constar no acervo, repositório e portais do curso e da instituição. Diante dos fatos e particularidades apresentadas no processo, o PPC se encontra em consonância com as normas rituais que regem o processo, o relator emitiu **parecer favorável à aprovação das alterações do Plano Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental do Campus João Pessoa**. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos os(as) conselheiros(as) presentes. c) Processo sob a relatoria do conselheiro Ivã Barbosa Luciano: Processo eletrônico nº 23326.003938.2024-90, que dispõe do pedido de alteração do regime de trabalho de "40 horas com dedicação exclusiva" para "40 horas sem dedicação exclusiva" do servidor Pedro Victor Eugenio de Souza. Em sua análise, o relator do referido processo ressalta que a matéria encontra respaldo legal no artigo 20 da Lei nº 12.772/2012, cujo § 1º dispõe que: "Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas." (grifo nosso). Após análise do processo, verificou-se que, embora tenha tramitado por diversos setores e cumprido os trâmites burocráticos, não foram identificadas, de forma clara e objetiva, as "características específicas" da área de atuação do professor Pedro Victor Eugenio de Souza que justificariam a alteração de regime de trabalho, conforme previsto na legislação supracitada. Diante disso, o relator recomenda a devolução do processo ao interessado para que, caso deseje prosseguir com o pleito, seja apresentado documento detalhando as características específicas de sua atuação enquanto docente do IFPB que amparem a solicitação. Sugere, ainda, que este documento seja submetido à análise colegiada da área de atuação do professor (coordenação de curso ou unidade acadêmica), em reunião colegiada devidamente registrada em ata e assinada pelos participantes, atestando a permanência da justificativa apresentada. Somente após este

procedimento o processo deverá retornar para tramitação neste Egrégio Conselho Superior, para nova análise e deliberação. Por fim, destacou que o Conselho Superior do IFPB é o órgão máximo da instituição, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e que o mero cumprimento das recomendações apontadas não garante a aprovação do pleito, que dependerá de relatoria e apreciação pelo colegiado para decisão final. **O pedido de retirada de pauta, com a sugestão de encaminhamento ao interessado foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos(as) os presentes.** **d) Processo sob a relatoria do conselheiro Sidney Vicente de Carvalho: Processo eletrônico nº 23381.001504.2024-91, que dispõe sobre o Regulamento dos Colegiados dos Cursos Técnicos no âmbito do IFPB.** O processo em pauta refere-se ao relatório final da comissão responsável pela criação do regulamento para os colegiados dos cursos técnicos do IFPB, tendo como interessado o Diretor de Educação Profissional da Reitoria, Vinícius Campos. O relator informou que o processo foi instaurado em resposta à solicitação de análise e providências relacionadas a esse regulamento. A análise considerou as políticas educacionais e administrativas vigentes, além de estabelecer normas internas e regulamentos didático-pedagógicos que demonstram a competência do Consuper. O relator enfatizou que a aprovação deste regulamento é fundamental para a criação dos colegiados dos cursos técnicos do IFPB. Assim, com a justificativa devidamente apresentada e a importância dos colegiados para os cursos integrados e subsequentes no IFPB comprovadas, a minuta do regulamento foi lida e redigida de forma satisfatória, assegurando o funcionamento adequado dos colegiados. Portanto, **o relator manifestou-se favoravelmente à aprovação deste regulamento.** O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos os(as) conselheiros(as) presentes. **e) Processo sob a relatoria da conselheira Joselma Mendes de Sousa Carneiro: Processo eletrônico nº 23381.005597.2023-41, que dispõe sobre a reformulação do Regimento Didático dos Cursos Técnicos PROEJA do IFPB.** A relatora solicitou a retirada do item da pauta, pois precisa de mais tempo para concluir seu parecer. O pedido foi aprovado por todos os presentes. **f) Inversão de pauta durante a reunião do Processo sob a relatoria do conselheiro Frederico Campos Pereira: Processo eletrônico nº 23381.006588.2023-78, cujo objeto é a Resolução AR 14/2024 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que dispõe sobre o projeto de extensão denominado: "Hortas Pedagógicas".** O projeto de extensão "Hortas Pedagógicas" tem como objetivo a implementação de hortas comunitárias nos campi, com ênfase em educação ambiental e sustentabilidade. O projeto é tratado com urgência devido à necessidade de aprovação para apoiar a formação de agricultores e atender à população em situação de vulnerabilidade. Diversos campi do IFPB, bem como professores e profissionais acadêmicos com expertise nas áreas de ciências agrárias e ciências ambientais, como os campi de Picuí, Sousa, Cabedelo, Areia e Pedras de Fogo, estão bem posicionados para executar este projeto com excelência. O orçamento para a execução do projeto está definido em um Termo de Execução Descentralizada (TED), conforme ressaltou o relator. Mais de R\$ 120.000,00 já foram alocados para a aquisição de materiais necessários à implantação das hortas. Os recursos também serão utilizados para bolsas de coordenadores, alunos residentes e membros da comunidade externa envolvidos na implementação das hortas. **O relator finaliza com um parecer favorável à aprovação do projeto.** O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos os(as) conselheiros(as) presentes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

5.1 | Considerações Finais: Jamily Alcantara finaliza a pauta do dia anunciando a comissão eleitoral com Ivan Luciano representante técnico administrativo, Samara representante discente, Karoline Siqueira representante docente, Washington Cesar, Edmundo Augusto e Fabio Albuquerque da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e a própria Jamily Alcantara. A reitora Mary Roberta finaliza a reunião agradecendo a todos pela participação, reforçando o compromisso do IFPB com a melhoria contínua dos processos e a valorização de seus servidores. Reforçou o compromisso com um ambiente de desenvolvimento e valorização dos servidores, reafirmando a importância da união e do trabalho conjunto para o avanço do IFPB. E, para constar nos registros, eu, Jamily de Lima Alcantara Anizio, secretária deste conselho, lavrei a presente ata que será assinada eletronicamente pelos(as) conselheiros(as) presentes. João Pessoa, vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6. REGISTRO DE PUBLICIDADE DA PRESENTE ATA:

Em ordem cronológica, esta ata foi enviada aos conselheiros via e-mail para eventuais ajustes que sejam pertinentes e estejam de acordo com o que foi discutido na reunião. Em reunião, a ata foi analisada e aprovada.

Após essa aprovação, será encaminhada pelo SUAP para assinatura e divulgação.

7. RELAÇÃO DOS MEMBROS PRESENTES:

Mary Roberta Meira Marinho - Presidente

Jamilly de Lima Alcantara Anizio - Secretária

Anna Aline Roque Santana Dantas - Campus Santa Luzia

Alvaro David da Silva Dantas – Corpo Discente

Carlos David de Carvalho Lobão - Corpo Docente

Germana Silva de Oliveira - Corpo Docente

Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira - Campus Avançado João Pessoa - Zona Sul

Felipe Targino do Nascimento – Corpo Discente

Francisco Almeida de Lucena – Campus Patos

Francisco João de Deus de Carvalho - Campus Catolé do Rocha

Frederico Campos Pereira - Campus Avançado Pedras de Fogo

Ivã Barbosa Luciano - Campus Esperança

José de Araújo Pereira - Campus Campina Grande

Joselma Mendes de Sousa Carneiro - Campus Sousa

Joserlan Nonato Moreira - Campus Avançado Areia

Karoline Fernandes Siqueira Campos - Corpo Docente

Kleber Afonso de Carvalho - Campus Cajazeiras

Marcia Danyelle E. Freire de Araújo - Corpo Técnico Administrativo

Lício Romero Costa - Campus Cabedelo

Raquel Mesquita dos Santos Ramos - Campus Princesa Isabel

Rivania de Sousa Silva - Pró-Reitores

Rodrigo Falcão Carvalho Porto - Corpo Técnico Administrativo

Samara Jesus Vieira da Silva - Corpo Discente

Sabiniano Araújo Rodrigues - Diretores-Gerais

Sidney Vicente de Andrade - Corpo Técnico Administrativo

Suelanio Viegas de Santana – Corpo Docente

Thalita Lacerda Bailão - Corpo Técnico Administrativo

Tannissa Luanna Cardoso de Araújo - Campus Monteiro

Verilton Nunes da Silva - Campus Itabaiana

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jamilly de Lima Alcantara Anizio, DIRETOR(A) - FG1 - DAAOC-RE**, em 17/01/2025 12:51:56.
- **Raquel Mesquita dos Santos Ramos ASSISTENTE SOCIAL**, em 17/01/2025 13:40:27.
- **Verilton Nunes da Silva, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 17/01/2025 14:33:30.
- **Sidney Vicente de Andrade, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 17/01/2025 14:35:47.
- **Karoline Fernandes Siqueira Campos, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 18/01/2025 14:39:43.
- **Iva Barbosa Luciano, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 19/01/2025 11:20:49.
- **Rivania de Sousa Silva, MEMBRO SUPLENTE DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 20/01/2025 08:24:17.
- **Joselma Mendes de Sousa Carneiro, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 20/01/2025 08:29:12.
- **Kleber Afonso de Carvalho, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 20/01/2025 09:25:20.
- **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 20/01/2025 10:28:37.
- **Anna Aline Roque Santana Dantas, DIRETOR(A) - CD4 - DDE-SL**, em 20/01/2025 10:44:21.
- **Francisco Almeida de Lucena, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 20/01/2025 15:08:53.
- **Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 20/01/2025 15:52:24.
- **Tannissa Luanna Cardoso de Araujo, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 20/01/2025 18:57:29.
- **Francisco Joao de Deus de Carvalho, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 21/01/2025 08:49:08.
- **Joserlan Nonato Moreira, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER**, em 21/01/2025 17:04:29.
- **Suelanio Viegas de Santana, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 22/01/2025 10:15:06.
- **Frederico Campos Pereira, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 22/01/2025 11:17:49.
- **Licio Romero Costa, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 27/01/2025 16:15:32.
- **Sabiniano Araujo Rodrigues, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-SR**, em 29/01/2025 17:17:34.
- **Thalita Lacerda Bailao, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 31/01/2025 10:18:43.
- **Rodrigo Falcao Carvalho Porto de Freitas, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 10/02/2025 09:17:28.
- **Jose de Araujo Pereira, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER**, em 23/02/2025 10:53:00.
- **Carlos David de Carvalho Lobao, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER**, em 24/02/2025 15:54:09.
- **Marcia Danyelle Evangelista Freire de Araujo, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/02/2025 23:33:25.
- **Germana Silva de Oliveira, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 15/03/2025 18:25:38.
- **FELIPE TARGINO DO NASCIMENTO, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER**, em 23/03/2025 22:00:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 655901

Verificador: 3efa7c91de

Código de Autenticação:

